



DECISÃO DE INCIDÊNCIAS AMBIENTAIS (DIncA)

Identificação			
Designação do Projeto:	Parque Eólico de Três Marcos		
Tipologia de Projeto:	FER (AIncA)	Fase em que se encontra o Projeto:	Estudo Prévio
Localização:	Freguesia de Moledo, concelho de Castro Daire		
Proponente:	Parque Eólico do Douro Sul, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direção-Geral de Energia e Geologia		
Autoridade de AIncA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Data: 08 de julho de 2013	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIncA:	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Não afetação da galeria ripícola nas áreas do Sítio Importância Comunitária Rio Paiva (PTCON0059), conforme Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de julho.</li> <li>2. Cumprimento dos planos de monitorização da Ecologia, nos termos da presente Decisão.</li> <li>3. Deverão ser evitadas afetações nas explorações/parcelas onde existam produtos de qualidade (Castanha dos Soutos da Lapa, Maçã Bravo de Esmolfe e Maçã da Beira Alta), infraestruturas de rega e áreas regadas, devendo ser garantida a reposição das condições de funcionamento das áreas de regadio, sempre que for impossível evitar a sua afetação.</li> <li>4. Os apoios da linha devem localizar-se fora das áreas do domínio hídrico, nomeadamente leitos e margens dos cursos de água.</li> <li>5. Cumprir com o disposto nos Planos Municipais de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), dos concelhos de Castro Daire, Vila Nova de Paiva e Moimenta da Beira.</li> <li>6. Interditar, quer durante a fase de construção quer de exploração, a circulação de veículos motorizados não afetos ao empreendimento, na zona de implantação do mesmo, salvo em situações em que os proprietários dos terrenos necessitem do acesso aos mesmos e em situações de emergência, mediante a implementação de estruturas eficazes para este fim, cuja manutenção terá que ser assegurada pelo promotor até à altura de desativação do projeto.</li> <li>7. Não intervir em áreas mais declivosas (<math>\geq 25\%</math>), reduzir a área de intervenção ao estritamente necessário, de forma a preservar as áreas com ocupação florestal, e controlar os movimentos de terra e os locais de circulação das máquinas.</li> <li>8. Informar sobre a construção e instalação do parque eólico as entidades utilizadoras do espaço aéreo, na zona envolvente do projeto.</li> <li>9. Informar da construção e instalação do projeto as entidades normalmente envolvidas na prevenção e combate a incêndios florestais, nomeadamente, os Serviços Municipais de Proteção Civil e as corporações de bombeiros dos concelhos abrangidos, o ICNF, a DRAP Centro e a DRAP Norte.</li> </ol>
--------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



	<p>10. Assegurar a regular manutenção, conservação e limpeza dos acessos ao parque eólico, de modo a garantir uma barreira à propagação de eventuais incêndios e a garantir o acesso e circulação a veículos de combate a incêndios florestais.</p> <p>11. Sendo um projeto em fase de estudo prévio, deverá ser apresentado junto da CCDR Centro, para aprovação, o projeto de execução do Parque Eólico e do Projeto Complementar.</p> <p>12. Implementar o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra, o Plano de Gestão de Resíduos, o Plano de Recuperação Paisagística e as Medidas de Minimização, os quais deverão ser incluídos no caderno de encargos da obra.</p> <p>13. O proponente deverá comunicar o início dos trabalhos à CCDR Centro, de forma a que esta possa acompanhar a fase de obra.</p> <p>14. No geral, cumprir, ainda, todas as orientações e medidas propostas, no Estudo de Incidências Ambientais, incluindo as constantes nos pareceres das entidades contactadas.</p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p><b>Elementos a apresentar com o projeto de execução</b></p>	<p>Deverão ser apresentados, para aprovação pela CCDR Centro, os seguintes elementos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Planos de monitorização da Ecologia, nos termos da presente Decisão.</li> <li>2. Plano para a efetivação das medidas que compensem as limitações ao uso e exploração do potencial de produção florestal nas áreas de baldio sujeitas a regime florestal, decorrentes da supressão daquelas áreas para a definição e manutenção das faixas de proteção aos elementos do projeto (aerogeradores e plataformas, edifício de comando, ramal interno de ligação dos dois núcleos - linha elétrica aérea a 30 kV, novos acessos viários e linha elétrica aérea a 60 kV).</li> <li>3. Informação relativa à localização dos elementos do projeto definida em sede de projeto de execução e das ocorrências dos valores naturais em formato vetorial (DXF, shapefile ou DWG), cuja informação tenha consistência topológica, sistema de coordenadas geográficas explícitas e ficheiro de metadados, para que seja possível analisar e relacionar objetivamente a informação relativa à instrução do processo.</li> <li>4. No que respeita à Linha Elétrica Aérea a 60 kV para ligação à Subestação de Moimenta, deverão ser apresentados os seguintes elementos: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Enquadramento e avaliação da compatibilidade do Projeto Complementar, na área geográfica da CCDR Norte, com o Plano Regional de Ordenamento do Território do Norte (PROT-N) e Plano da Bacia Hidrográfica do Douro (PBHD).</li> <li>• Implantação do projeto na Carta da Reserva Ecológica Nacional (REN) de Moimenta da Beira.</li> <li>• Incorporação, na Planta de Condicionamentos da Linha Elétrica Aérea a 60kV (Carta 2), da condicionante REN, bem como das áreas onde existam produtos de qualidade (Castanha dos Soutos da Lapa, Maçã Bravo de Esmolfe e Maçã da Beira Alta) e das áreas com infraestruturas de rega/áreas regadas.</li> <li>• Obtenção da pronúncia da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, reconhecendo o "interesse central, regional ou municipal" do projeto, dando assim cumprimento ao estipulado nos Artigos 31.º e 34.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), previsto para as classes de espaços afetadas.</li> <li>• Obtenção dos pareceres das entidades que tutelam as servidões e restrições de utilidade pública identificadas no concelho de Moimenta da Beira, nomeadamente, áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN) (DRAP Norte), áreas sujeitas a Regime Florestal (ICNF) e Domínio Hídrico (APA, I.P.).</li> <li>• Quantificação dos diversos impactes expetáveis, para as diferentes fases (construção e funcionamento) do Projeto Complementar.</li> <li>• Identificação dos impactes expetáveis, para cada um dos sistemas REN afetados no concelho de Moimenta da Beira.</li> </ul> </li> </ol>
------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Proposta de localização dos apoios e dos estaleiros, bem como uma planta de acessos novos e a beneficiar necessários para a implantação dos respetivos apoios.</li> <li>• Quantificação das áreas afetadas pelos apoios, por classe de usos de solos e avaliação dos respetivos impactes e propostas medidas de minimização.</li> </ul> <p>5. Representação, na Planta de Condicionantes do Parque Eólico, da condicionante REN.</p> <p>6. Apresentação de documento comprovativo de acreditação, no âmbito do Sistema Português de Qualidade, da empresa que efetuou a avaliação do ambiente sonoro.</p>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:**

**Medidas de minimização**

**Fase de construção**

1. Deverá ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos.
2. Sempre que se venham a identificar elementos que justifiquem a sua salvaguarda, a planta de condicionamentos deverá ser atualizada.
3. Concentrar no tempo os trabalhos de obra, especialmente os que causem maior perturbação.
4. Os trabalhos de limpeza e movimentação geral de terras deverão ser programados de forma a minimizar o período de tempo em que os solos ficam descobertos e ocorram, preferencialmente, no período seco. Caso contrário, deverão adotar-se as necessárias providências para o controle dos caudais nas zonas de obras, com vista à diminuição da sua capacidade erosiva.
5. Assegurar o escoamento natural em todas as fases de desenvolvimento da obra.
6. Informar os trabalhadores e encarregados das possíveis consequências de uma atitude negligente em relação às medidas minimizadoras identificadas, através da instrução sobre os procedimentos ambientalmente adequados a ter em obra (sensibilização ambiental).
7. Informar sobre a construção e instalação do projeto as entidades utilizadoras do espaço aéreo na zona envolvente do mesmo, nomeadamente a ANPC – Autoridade Nacional de Proteção Civil, e entidades normalmente envolvidas na prevenção e combate a incêndios florestais, bem como as entidades com jurisdição na área de implantação do projeto.
8. Para efeitos de publicação prévia de Avisos à Navegação Aérea, deverá ser comunicado à Força Aérea e à ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. o início da instalação dos aerogeradores, devendo incluir-se nessa comunicação todas as exigências que constem nos pareceres emitidos por estas entidades.
9. As populações mais próximas deverão ser informadas acerca das ações de construção e respetiva calendarização, divulgando esta informação em locais públicos, nomeadamente nas juntas de freguesia e câmaras municipais.
10. O estaleiro deverá ser organizado nas seguintes áreas:
  - Áreas sociais (contentores de apoio às equipas técnicas presentes na obra).
  - Deposição de resíduos: deverão ser colocadas duas tipologias de contentores: contentores destinados a Resíduos Sólidos Urbanos e equiparados e contentor destinado a resíduos de obra.
  - Armazenamento de materiais poluentes (óleos, lubrificantes, combustíveis): esta zona deverá ser impermeabilizada, coberta e dimensionada de forma a que, em caso de derrame acidental, não ocorra contaminação das áreas adjacentes.

<ul style="list-style-type: none"><li>• Parqueamento de viaturas e equipamentos.</li><li>• Deposição de materiais de construção.</li><li>• A área do estaleiro não deverá ser impermeabilizada com exceção dos locais de manuseamento e armazenamento de substâncias poluentes.</li></ul>
11. O estaleiro deverá possuir instalações sanitárias amovíveis. Em alternativa, caso os contentores que servirão as equipas técnicas possuam instalações sanitárias, as águas residuais deverão drenar para uma fossa séptica estanque, a qual terá de ser removida no final da obra.
12. Não deverão ser efetuadas operações de manutenção e lavagem de máquinas e viaturas no local do parque. Caso seja imprescindível, deverão ser criadas condições que assegurem a não contaminação dos solos.
13. Caso venham a ser utilizados geradores no decorrer da obra, para abastecimento de energia elétrica do estaleiro, nas ações de testes dos aerogeradores ou para outros fins, estes deverão estar devidamente acondicionados de forma a evitar contaminações do solo.
14. Em condições climáticas adversas, nomeadamente dias secos e ventosos, deverão ser utilizados sistemas de aspersão nas áreas de circulação.
15. As obras deverão concentrar-se durante o período diurno, evitando ao máximo o ruído durante a noite e crepúsculo. Atividades mais ruidosas como explosões ou uso de maquinaria de perfuração deverão ser efetuadas apenas durante o dia, salvo justificadas exceções.
16. A fase de construção deverá restringir-se às áreas estritamente necessárias. Deverá proceder-se à balizagem prévia das áreas a intervencionar. De forma a facilitar a concretização dos trabalhos, a circulação de pessoas e maquinaria, bem como a deposição de material necessário às ações construtivas a realizar, deverão ser delimitadas as seguintes áreas: <ul style="list-style-type: none"><li>• Estaleiro: o estaleiro deverá ser vedado em toda a sua extensão.</li><li>• Acessos: deverá ser delimitada uma faixa de, no máximo, 2 metros para cada lado do limite dos acessos a construir. Nas situações em que a vala de cabos acompanha o traçado dos acessos, a faixa a balizar será de 2 m, contados a partir do limite exterior da área a intervencionar pela vala.</li><li>• Aerogeradores e plataformas: deverá ser limitada uma área máxima de 2 metros para cada lado da área a ocupar pelas fundações e plataformas. As ações construtivas, a deposição de materiais e a circulação de pessoas e maquinaria deverão restringir-se às áreas balizadas para o efeito.</li><li>• Locais de depósitos de terras.</li><li>• Outras zonas de armazenamento de materiais e equipamentos que pela sua dimensão não podem ser armazenados no estaleiro.</li><li>• Áreas a intervencionar para a instalação dos apoios da linha.</li></ul>
17. Assinalar e vedar as áreas a salvaguardar identificadas na Planta de Condicionamentos, ou outras que vierem a ser identificadas pela equipa de Acompanhamento Ambiental e/ou Arqueológico. Atendendo a que serão também balizadas as áreas ao longo das quais se podem desenvolver os trabalhos, apenas será necessário balizar as áreas a salvaguardar que se localizem a menos de 50 metros das áreas a intervencionar. Neste caso deverá ser assegurado um perímetro de proteção com cerca de 10 metros em torno das estruturas. As áreas a salvaguardar devido à existência de elementos de valor natural (biótopos) ou patrimonial devem ser assinaladas e vedadas, de forma a preservá-las de eventuais afetações desnecessárias.
18. Os serviços interrompidos, resultantes de afetações planeadas ou acidentais, devem ser restabelecidos o mais brevemente possível.
19. O estaleiro deverá localizar-se fora de zonas com restrições patrimoniais.
20. Os acessos à área do Parque deverão estar corretamente assinalados com indicação de redução de velocidade.
21. Caso se perspetive que venha a ocorrer a afetação de espécies arbóreas ou arbustivas sujeitas a regime de proteção, dever-se-á respeitar o exposto na respetiva legislação em vigor. Adicionalmente deverão ser



<p>implementadas medidas de proteção e/ou sinalização das árvores e arbustos, fora das áreas a intervencionar, e que, pela proximidade a estas, possam ser acidentalmente afetadas pela obra.</p>
<p>22. Os trabalhos de desmatção e decapagem de solos deverão ser limitados às áreas estritamente necessárias. As áreas adjacentes às áreas a intervencionar pelo projeto, ainda que possam ser utilizadas como zonas de apoio, não devem ser desmatadas ou decapadas.</p>
<p>23. Deverão ser salvaguardadas todas as espécies arbóreas e arbustivas que não perturbem a execução da obra.</p>
<p>24. Durante as ações de escavação a camada superficial de solo (terra vegetal) deverá ser cuidadosamente removida e depositada em pargas.</p>
<p>25. As pargas de terra vegetal proveniente da decapagem superficial do solo não deverão ultrapassar os 2 metros de altura e deverão localizar-se na vizinhança dos locais de onde foi removida, em zonas planas e bem drenadas, para posterior utilização nas ações de recuperação.</p>
<p>26. Deve garantir-se, como medida preventiva de situações hidrológicas extremas, que o movimento de terras não comprometa a livre circulação das águas, dado que durante a fase de construção é expectável a existência de efeitos de potenciação da erosão e arrastamento de sedimentos para linhas de água, na sequência de operações de escavação, recorrendo, se necessário e quando aplicável, a caixas ou bacias de retenção de sólidos.</p>
<p>27. Efetuar a prospeção arqueológica sistemática da área a intervencionar, após desmatção (onde se aplique), bem como das áreas de estaleiro, de depósitos temporários e de empréstimos de inertes, caso se situem fora das áreas já prospetadas.</p>
<p>28. Garantir o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatções, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura de caminhos e desmatção. O acompanhamento deve ser continuado e efetivo pelo que, se existir mais do que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.</p>
<p>29. Os resultados obtidos na prospeção e no acompanhamento arqueológico podem determinar também a adoção de medidas de minimização complementares específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Os achados móveis efetuados no decurso destes trabalhos deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela.</p>
<p>30. Os edifícios e estruturas construídas identificadas no decurso da obra, e alvo de afetação pelo projeto, devem ser registadas através de uma memória descritiva e do seu registo gráfico e fotográfico, tendo em consideração os pressupostos metodológicos disponíveis no KIT 01 Património disponibilizado <i>on line</i> pela tutela.</p>
<p>31. Se, na fase de construção ou na fase preparatória, forem encontrados vestígios arqueológicos, as obras serão suspensas nesse local, ficando o Dono da Obra obrigado a comunicar de imediato à Direção Regional de Cultura do Centro (DRC Centro) as ocorrências com uma proposta de medidas de minimização a implementar.</p>
<p>32. Efetuar sondagens arqueológicas de diagnóstico nas áreas afetadas ao projeto localizados no povoado de S. Lourenço. Deve ser tido em consideração que caso se venha a confirmar a existência de contextos arqueológicos preservados, estes poderão implicar a alteração das componentes do projeto ou a escavação integral da área afetada.</p>
<p>33. Caso se revele necessária a utilização de explosivos, deverá recorrer-se a técnicas de pré-corte e ao uso de microrretardadores, de modo a atenuar a intensidade das vibrações produzidas.</p>
<p>34. Não poderão ser instaladas centrais de betão na área de implantação do Parque Eólico.</p>
<p>35. Em caso de ser necessário utilizar terras de empréstimo, deverá ser dada atenção especial à sua origem, por forma a que as mesmas não alterem a ecologia local e introduzam plantas invasoras.</p>
<p>36. Não utilizar recursos naturais existentes no local de implantação do projeto. Excetua-se o material sobranete das escavações necessárias à execução da obra.</p>



37. Implementar um plano de gestão de resíduos que permita um adequado armazenamento e encaminhamento dos resíduos resultantes da obra.
38. Deverá ser designado, por parte do Empreiteiro, o Gestor de Resíduos. Este será o responsável pela gestão dos resíduos segregados na obra, quer ao nível da recolha e acondicionamento temporário no estaleiro quer ao nível do transporte e destino final, recorrendo para o efeito a operadores licenciados.
39. O Gestor de Resíduos deverá arquivar e manter atualizada toda a documentação referente às operações de gestão de resíduos. Deverá assegurar a entrega de cópia de toda esta documentação à EAA (Entidade de Acompanhamento Ambiental) para que a mesma seja arquivada no Dossier de Ambiente da empreitada.
40. É proibido efetuar qualquer descarga ou depósito de resíduos ou qualquer outra substância poluente, direta ou indiretamente, sobre os solos ou linhas de água, ou em qualquer local que não tenha sido previamente autorizado.
41. Deverá proceder-se, diariamente, à recolha dos resíduos segregados nas frentes de obra e ao seu armazenamento temporário no estaleiro, devidamente acondicionados em contentores e em locais especificamente preparados para o efeito. A tipologia de contentores deverá variar consoante o tipo de resíduos. Posteriormente, deverão ser encaminhados para local autorizado, quer pelo circuito normal de recolha, no caso dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e equiparados, quer por operador licenciado nos restantes resíduos.
42. O material inerte proveniente das ações de escavação deverá ser depositado na envolvente dos locais de onde foi removido, para posteriormente ser utilizado nas ações de aterro (aterro das fundações ou execução das plataformas de montagem).
43. O material inerte que não venha a ser utilizado (excedente) deverá ser, preferencialmente, utilizado na recuperação de zonas degradadas ou, em alternativa, transportado para vazadouro autorizado.
44. Proteger os depósitos de materiais finos da ação dos ventos e das chuvas.
45. Deverá ser garantida a remoção de todos os despojos de desmatção, desflorestação, corte ou decote de árvores necessárias à implantação do projeto, cumprindo as disposições legais que regulam esta matéria. Estas ações deverão ser realizadas fora do período crítico de incêndios florestais e utilizando mecanismos adequados à retenção de eventuais faíscas.
46. O armazenamento de combustíveis e/ou outras substâncias poluentes apenas é permitido em recipientes estanques, devidamente acondicionados e dentro da zona de estaleiro preparada para esses fins. Os recipientes devem estar claramente identificados e possuir rótulos que indiquem o seu conteúdo.
47. Caso, acidentalmente, ocorra algum derrame fora das zonas destinadas ao armazenamento de substâncias poluentes, deverá ser imediatamente aplicada uma camada de material absorvente e o empreiteiro providenciar a remoção dos solos afetados para locais adequados, onde não causem danos ambientais adicionais.
48. Durante as betonagens das fundações, deverá proceder-se à abertura de uma bacia de retenção para proceder à lavagem das caleiras das betoneiras. Estas bacias deverão ser localizadas junto aos locais a betonar (aerogeradores e edifício de comando e subestação). A capacidade das bacias de lavagem de betoneiras deverá ser a mínima indispensável à execução da operação. Esta bacia deverá ser forrada com geotêxtil antes da sua utilização. Finalizadas as betonagens em cada fundação, os inertes resultantes da lavagem das betoneiras deverão ser incorporados na envolvente da fundação. A bacia de retenção será posteriormente aterrada e alvo de recuperação.
49. O transporte de materiais suscetíveis de serem arrastados pelo vento apenas é permitido em viatura fechada ou devidamente acondicionados e cobertos, caso a viatura não seja fechada.
50. O tráfego de viaturas pesadas deverá ser efetuado em trajetos que evitem ao máximo o incómodo para as populações. Caso seja inevitável o atravessamento de localidades, o trajeto deverá ser o mais curto possível e ser efetuado a velocidade reduzida.
51. É proibida a queima de qualquer tipo de resíduos na obra.



52. O abastecimento de combustível só poderá efetuar-se no estaleiro ou frentes de obra através de equipamentos portáteis adequados.
53. Eventuais ações de manutenção de viaturas e demais equipamentos, devem ocorrer preferencialmente fora da área afeta à obra, em estações de serviço. Em casos excepcionais, e sempre que assim se justifique, poderão ocorrer na área da obra, apenas na área afeta ao estaleiro, em zona devidamente preparada para o efeito.
54. Limitar a circulação de veículos motorizados, por parte do público em geral, às zonas de obra.
55. A circulação de veículos fora dos caminhos deverá ser proibida, de forma a evitar ao máximo a deterioração da vegetação circundante e a proliferação de espécies invasoras.
56. Após a conclusão dos trabalhos de construção, todos os locais intervencionados pela obra deverão ser meticulosamente limpos.
57. Deverá proceder-se, após a conclusão dos trabalhos de construção, ao cumprimento do exposto no Plano de Recuperação Paisagística das áreas intervencionadas pela obra. O objetivo deste plano será o de repor, na medida do possível, a situação de referência atual. Para isso os trabalhos envolverão ações como a remoção de entulhos, a estabilização de taludes, o restabelecimento, tanto quanto possível, das formas originais de morfologia, a descompactação do solo e a recuperação do coberto vegetal afetado.
58. Nas ações de recuperação do coberto vegetal, é proibida a introdução de espécies alóctones. Nos locais onde eventualmente se venha a revelar necessária a imediata revegetação do solo, de forma a evitar a erosão, deverá recorrer-se à hidrossementeira de espécies autóctones.
59. Reconstrução dos muros de pedra seca que vierem a ser demolidos para a execução da obra.
60. Na recuperação das áreas intervencionadas em redor dos aerogeradores dever-se-á, sempre que possível, evitar a criação de cavidades entre pedras que podem ser utilizadas por espécies de presas (por exemplo, micromamíferos e répteis) e, conseqüentemente, atrair aves de rapina para o local ( <i>Drewitt &amp; Langston 2008</i> ). Esta medida evitará o aumento do risco de colisão de espécies mais suscetíveis, como o peneireiro-vulgar e outras aves de rapina, através da diminuição da atração destas espécies para áreas mais próximas dos aerogeradores.
61. Os acessos temporários utilizados para a instalação das linhas elétricas deverão, sempre que possível, corresponder a acessos já existentes, minimizando assim a afetação dos biótopos naturais que ocorrem na área de estudo.
62. A instalação de locais de estaleiro e depósito temporário de terras de empréstimo ou resultantes das escavações dos caboucos, relativos à instalação das linhas elétricas, devem ser efetuadas em locais específicos para o efeito, de modo a que não afete biótopos e habitats mais sensíveis do ponto de vista ecológico e/ ou conservacionista, nomeadamente Vegetação ripícola, Carvalhal, Prados e Afloramentos rochosos. Para este efeito devem ser utilizadas zonas atualmente sem vegetação ou biótopos de muito baixo ou baixo valor ecológico.
63. A área a desmatar para o funcionamento da obra de construção das linhas elétricas deve ser o estritamente necessário, devendo proceder-se, sempre que possível, apenas ao decote da vegetação, evitando o corte desnecessário de espécies arbóreas e arbustivas e, ainda, a abertura de espaços que aumente o risco de proliferação de espécies exóticas invasoras.
64. Deverá ser dada preferência, se possível, à escolha de empresas pertencentes ao tecido empresarial local e à utilização de mão-de-obra local, durante a fase de construção, como forma de potenciar a dinamização da respetiva economia, gerada pelo projeto e beneficiar a população residente e as freguesias próximas do local de implantação da obra.
<b>Fase de exploração</b>
65. As ações relativas à exploração e manutenção deverão restringir-se às áreas já ocupadas, devendo ser compatibilizada a presença do Parque com as outras atividades presentes.
66. Sempre que se desenvolvam ações de manutenção, reparação ou de obra, deverá ser fornecida para consulta a



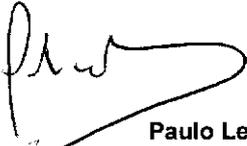
planta de condicionamentos atualizada aos responsáveis.
67. A iluminação do Parque Eólico e das suas estruturas de apoio deverá ser reduzida ao mínimo recomendado para segurança aeronáutica, de modo a não constituir motivo de atração para aves ou morcegos.
68. Implementar um programa de manutenção de balizagem, comunicando à ANA qualquer alteração verificada e assegurar uma manutenção adequada na fase de exploração do parque eólico para que o sistema de sinalização funcione nas devidas condições.
69. Encaminhar os diversos tipos de resíduos resultantes das operações de manutenção e reparação de equipamentos para os operadores de gestão de resíduos.
70. Os óleos usados nas operações de manutenção periódica dos equipamentos deverão ser recolhidos e armazenados em recipientes adequados e de perfeita estanquicidade, sendo posteriormente transportados e enviados a destino final apropriado, recebendo o tratamento adequado a resíduos perigosos.
71. Fazer revisões periódicas com vista à manutenção dos níveis sonoros de funcionamento dos aerogeradores.
72. Durante as intervenções de manutenção da linha elétrica deverão ser evitadas as afetações das áreas mais sensíveis (indicadas para a fase de construção) e locais onde estejam presentes espécies de flora com estatuto.
73. As ações de desmatamento e corte/ decote a realizar na faixa de proteção da linha elétrica de 60 kV deverão ser preferencialmente planeadas de forma a ocorrer fora do período de reprodução da avifauna (março a junho).
<b>Fase de Desativação</b>
74. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil do projeto e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deverá o promotor, no último ano de exploração do projeto, apresentar a solução futura de ocupação das áreas de implantação do PE. Assim, no caso de reformulação ou alteração do projeto, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deverá ser apresentado um estudo das respetivas alterações referindo especificamente as ações a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desativação, deverá ser apresentado um plano de desativação pormenorizado, contemplando nomeadamente: <ul style="list-style-type: none"><li>• Solução final de requalificação das áreas de implantação do Parque Eólico, a qual deverá ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor.</li><li>• Ações de desmantelamento e obras a efetuar.</li><li>• Destino a dar a todos os elementos retirados.</li><li>• Definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno.</li><li>• Plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.</li></ul> De forma geral, todas as ações deverão obedecer às diretrizes e condições identificadas no momento da aprovação do projeto de desativação, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.
<b>Programas de Monitorização</b>
Deverão ser apresentados, com o projeto de execução, os seguintes programas de monitorização, com as devidas adaptações, de acordo com o parecer do ICNF, e devidamente aprovados por aquele Instituto:
1. Realização de amostragens em época e intensidade adequadas e em período anterior à fase de construção, que permitam uma correta inventariação das espécies da flora na área de estudo do EInCA do Parque Eólico de Três Marcos.  A informação relativa à distribuição das espécies da flora com estatuto de proteção legal, ou com elevado interesse para a conservação da natureza, e a informação relativa à distribuição dos habitat, de maior relevância, listados no Anexo B-I do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, deve ser utilizada na revisão/atualização da carta de condicionantes a apresentar em fase de projeto de execução.
2. Realização de amostragens em época e intensidade adequadas e em período anterior à fase de construção, que

permitam uma correta inventariação das espécies da fauna (anfíbios, répteis, aves e mamíferos) presentes na área de estudo do EIncA (área do Parque Eólico de Três Marcos e da Linha Elétrica a 60 kV). Este programa de monitorização da fauna a implementar em momento anterior à fase da construção deve incluir a prospeção de abrigos/potenciais abrigos para quirópteros ao longo de todo o traçado do Linha Elétrica a 60 kV e numa envolvente mínima de dois quilómetros para cada lado do eixo definitivo da infraestrutura.

A informação relativa à localização de abrigos utilizados por quirópteros e que pela dimensão das populações presentes seja suscetível de ter importância regional deve ser utilizada na revisão/atualização da carta de condicionantes a apresentar em fase de projeto de execução.

3. Plano de desmatização e de corte de vegetação nos locais a intervencionar na área do parque eólico, da linha elétrica interna a 30 kV e da linha elétrica a 60 kV. Deve prever as necessárias ações de controlo e de gestão das manchas de espécies classificadas como invasoras pelo Anexo I do Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro, intercetadas ou que confinem com aquelas áreas. Estando previsto o abate de áreas de pinhal aquele plano deve igualmente conter os mecanismos previstos no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, que refere à gestão dos materiais lenhosos e prevenção da patologia causada pelo nemátodo-da-madeira-do-pinheiro (*Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner & Bühner) Nickle et al.).
4. Plano para a gestão adequada da biomassa e dos solos movimentados na área do Parque Eólico de Três Marcos e no corredor da Linha Elétrica a 60 kV, que tenha origem em locais ocupados por espécies exóticas classificadas como invasoras pelo Anexo I do Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro, de modo a evitar a dispersão daquelas espécies.
5. Plano de monitorização da flora e da vegetação em fase de construção e de exploração que inclua a monitorização de espécies exóticas classificadas como invasoras pelo Anexo I do Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro, pelo menos durante dois anos em fase de exploração e definir as medidas de controlo caso seja detetada a dispersão daquelas espécies.
6. Programa de monitorização da mortalidade causada pelo funcionamento dos equipamentos, como proposto no EIncA, devendo abranger a área do parque eólico, a linha elétrica interna a 30 kV e a linha elétrica a 60 kV.
  - a. O programa de monitorização deve incluir a avaliação da mortalidade de quirópteros causada pela linha elétrica a 60 kV.
  - b. Deve ter locais de amostragem em áreas consideradas sensíveis, definidas de acordo com os critérios explanados no EIncA, nomeadamente na zona de fundo de vale na área do Sítio Importância Comunitária Rio Paiva (PTCON0059), conforme Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de julho e na zona planáltica da serra da Nave.
  - c. Os testes de remoção/decomposição de cadáveres a realizar para estimar a mortalidade efetiva a partir da mortalidade observada devem ser realizados na área do parque eólico e em locais sob a linha elétrica a 60 kV.
  - d. Os fatores de correção da mortalidade observada para a estimativa da mortalidade efetiva devem integrar as horas de funcionamento do parque eólico.
7. O corredor da Linha Elétrica aérea a 60 kV coincide com a área de distribuição de lobo, pelo que deve ser apresentado programa de monitorização que permita avaliar o impacto da construção e da exploração da linha elétrica na utilização que a espécie faz do território. Para tal deve ter amostragens em momento anterior à fase de construção, durante a fase de construção e pelo menos um ano na fase de exploração. O programa de monitorização deve apresentar estratificação espacial das amostragens (Estrato 1 – a área até um quilómetro em torno do eixo da linha elétrica a 60 kV, Estrato 2 – as áreas entre um e dois quilómetros do eixo da linha) de modo que seja possível avaliar o condicionamento ou a supressão de áreas utilizadas na fase de construção e de exploração. O programa de monitorização deve privilegiar o número de locais de amostras em detrimento da dimensão das amostras de modo que seja possível detetar variações localizadas, o número de amostras deve ser proporcional à dimensão do estrato, apresentar distribuição uniforme por toda a área do corredor da linha elétrica a 60 kV.



<b>Validade da DInCA:</b>	Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a presente DInCA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.
<b>Entidade de verificação da DInCA:</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
<b>Assinatura:</b>	<p style="text-align: center;"><b>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</b></p>  <p style="text-align: center;"><b>Paulo Lemos</b></p>

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



ANEXO

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><u>Resumo do conteúdo do Procedimento</u></p> <p>A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CDRC Centro), enquanto Entidade Coordenadora de Avaliação de Incidências Ambientais (AIInCA), deu início ao procedimento em apreço a 04/02/2013.</p> <p>Após análise preliminar do Estudo de Incidências Ambientais (EInCA), de acordo com o disposto no n.º 3 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 225/2007, de 31 de maio, decidiu solicitar elementos, sob a forma de aditamento ao EInCA, em 15/02/2013.</p> <p>Os elementos solicitados foram enviados pelo promotor, em 09/04/2013, e, depois de analisados, a CCDD Centro considerou que o EInCA estava conforme.</p> <p>Realização da Consulta Pública, que decorreu durante 20 dias úteis, entre 19/04/2013 e 20/05/2013.</p> <p>O parecer técnico foi realizado com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• EInCA (Relatório Síntese e Aditamento);</li><li>• Pareceres internos da Divisão Sub-Regional de Viseu e da Direção de Serviços de Fiscalização;</li><li>• Pareceres externos recebidos: Câmara Municipal de Moimenta da Beira, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDD Norte), Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP Centro), Agência Portuguesa do Ambiente (APA) (Administração de Região Hidrográfica do Centro e do Norte), DRAP Norte, Direção-Geral do Património Cultural/Direção Regional de Cultura do Centro (DGPC/DRC Centro), Direção-Geral de Energia e Geologia (DGE) e Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).</li></ul> <p>O Parecer Técnico Final foi concluído no dia 30 de maio de 2013.</p> <p><u>Resumo dos Pareceres Externos</u></p> <p>A <b>Câmara Municipal de Moimenta da Beira</b> informa que, em reunião realizada no dia 10 de maio, deliberou emitir parecer favorável.</p> <p>A <b>CCDD Norte</b> refere que o EInCA, no que respeita à Linha Elétrica Aérea a 60 kV para a ligação à Subestação de Moimenta, é passível de aceitação, embora considere que o mesmo contém algumas lacunas, pelo que entende que, em fase de licenciamento, devem ser apresentados os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Enquadramento e avaliação da compatibilidade do Projeto Complementar, na área geográfica da CCDD Norte, com os seguintes Instrumentos de Gestão Territorial (IGT): Plano Regional de Ordenamento do Território do Norte (PROT-N) e Plano da Bacia Hidrográfica do Douro (PBHD).</li><li>• Implantação do projeto na Carta da Reserva Ecológica Nacional (REN) de Moimenta da Beira.</li><li>• Incorporação na Planta de Condicionamentos da Linha Elétrica Aérea a 60 kV (Carta 2), da condicionante REN.</li><li>• Pronúncia da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, reconhecendo o "interesse central, regional ou municipal" do projeto, dando assim cumprimento ao estipulado nos Artigos 31.º e 34.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), previsto para as classes de espaços afetadas, atendendo a que o processo apenas foi remetido a estes serviços para emissão de parecer final.</li><li>• Pareceres das entidades que tutelam as servidões e restrições de utilidade pública identificadas no concelho de Moimenta, nomeadamente, áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN) (DRAP Norte), áreas sujeitas a Regime Florestal (ICNF) e Domínio Hídrico (APA, I.P.).</li><li>• Quantificação dos diversos impactes exetáveis, para as diferentes fases (construção e funcionamento) do Projeto Complementar.</li></ul>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



- Identificação dos impactes exetáveis, para cada um dos sistemas REN afetados no concelho de Moimenta da Beira. No que diz respeito ao sistema "leito dos cursos de água", informa-se que a implantação dos apoios não poderá interferir com o leito nem com as margens dos cursos de água.
- Proposta da localização dos apoios e dos estaleiros, bem como uma planta de acessos novos e a beneficiar necessários para a implantação dos respetivos apoios.
- Deverá ser apresentado a quantificação das áreas afetadas pelos apoios, por classe de usos de solos e avaliados os respetivos impactes e propostas as medidas de minimização.

A **DRAP Centro** refere, de uma forma resumida, que deverão ser evitadas afetações nas áreas onde existam produtos de qualidade (Maçã Bravo de Esmolfe e Maçã da Beira Alta), infraestruturas de rega e áreas regadas, devendo ser garantida a reposição das condições de funcionamento das áreas de regadio, sempre que for impossível evitar a sua afetação.

A **APA (ARH do Centro e ARH do Norte)** considera que apesar de o projeto poder induzir impactes negativos sobre os recursos hídricos, os mesmos são passíveis de serem minimizados, pelo que propõe a emissão de parecer favorável condicionado ao cumprimento das Medidas de Minimização previstas no Estudo e ao seguinte:

- Os apoios da linha devem localizar-se fora das áreas do domínio hídrico, nomeadamente leitos e margens dos cursos de água.
- Deve ainda garantir-se, como medida preventiva de situações hidrológicas extremas, que o movimento de terras não comprometa a livre circulação das águas, dado que durante a fase de construção dos apoios, é exetável a existência de efeitos de potenciação da erosão e arrastamento de sedimentos para linhas de água, na sequência de operações de escavação, recorrendo, se necessário e quando aplicável, a caixas ou bacias de retenção de sólidos.
- Considera-se de referir que na Planta de Condicionantes do Parque Eólico não se encontra representada a condicionante REN, situação que deve ser revista.
- Nos termos do definido no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, todas as utilizações em área domínio hídrico estão sujeitas à obtenção prévia de título de utilização dos recursos hídricos a emitir pela APA, I.P., nomeadamente a sobrepassagem das linhas de água.

A **DRAP Norte** refere que deverão ser evitadas afetações nas explorações/parcelas onde existam produtos de qualidade (Castanha dos Soutos da Lapa, Maçã Bravo de Esmolfe e Maçã da Beira Alta).

A **DGPC/DRCC** emite parecer favorável ao projeto, mediante o cumprimento de algumas medidas de minimização para a fase de construção.

A **DGEG** emite parecer favorável ao projeto.

O **ICNF** emite parecer favorável ao projeto do "Parque Eólico de Três Marcos", condicionado à:

1. Não afetação da galeria ripícola nas áreas do Sítio Importância Comunitária Rio Paiva (PTCON0059), conforme Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de julho.
2. Apresentação de plano para a efetivação das medidas que compensem as limitações ao uso e exploração do potencial de produção florestal nas áreas de baldio sujeitas a regime florestal, decorrentes da supressão daquelas áreas para a definição e manutenção das faixas de proteção aos elementos do projeto (aerogeradores e plataformas, edifício de comando, ramal interno de ligação dos dois núcleos (linha elétrica aérea a 30 kV), novos acessos viários e linha elétrica aérea a 60 kV).
3. Apresentação da informação relativa à localização dos elementos do projeto definida em sede de projeto de execução e das ocorrências dos valores naturais em formato vetorial (DXF, shapefile ou DWG), cuja informação tenha consistência topológica, sistema de coordenadas geográficas explícitas e ficheiro de



	<p>metadados, para que seja possível analisar e relacionar objetivamente a informação relativa à instrução do processo.</p> <p>A proposta de parecer favorável fica igualmente condicionada à implementação, em fase de projeto de execução, das medidas de minimização previstas no EIncA e dos programas de monitorização constantes na presente Decisão.</p>
<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>A Consulta Pública foi despoletada, entre os dias 19 de abril e 20 de maio de 2013, com publicitação num jornal de âmbito nacional e num jornal local. Durante aquele período, não foi recebida qualquer exposição escrita, relacionada com o projeto em avaliação.</p> <p>Contudo, após terminado o período de Consulta Pública, foi recebido um parecer da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva. Da sua apreciação, conclui-se que as preocupações expressas se encontram acauteladas, nomeadamente quanto:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• À compatibilização da construção com as condicionantes espaciais, no caso da REN: a ação enquadra-se no ponto 7 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012 de 02 de novembro, ou seja, estando sujeita ao procedimento de avaliação de incidências ambientais, a pronúncia favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento regional, no âmbito deste procedimento, compreende a emissão de autorização.</li><li>• Aos impactes sobre o património: definidas medidas de minimização para a fase de construção, propostas pela Direção Geral do Património Cultural/Direção Regional de Cultura do Centro e contempladas na DIncA em apreço (medidas 27 a 32).</li></ul>
<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p>	<p>A emissão da presente DIncA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final e na respetiva Proposta de Decisão da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, destacando-se, de seguida, os principais aspetos que a justificam.</p> <p>O presente projeto do Parque Eólico de Três Marcos, em fase de estudo prévio, foi submetido a um processo de Avaliação de Incidências Ambientais (AIncA), pelo facto de, na área prevista para a implantação dos aerogeradores (AG), existirem áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN).</p> <p>O Parque Eólico localiza-se no concelho de Castro Daire, na freguesia de Moledo.</p> <p>Este projeto prevê a implantação de 12 Aerogeradores de 2,05 MW, interligados ao edifício de comando/subestação por uma rede elétrica de cabos subterrâneos, totalizando uma potência instalada de 24,6 MW e capacidade para produzir, em média, 74 GWh por ano.</p> <p>A ligação ao Sistema Elétrico de Serviço Público será estabelecida através de uma Linha Elétrica Aérea a 60 kV, com uma extensão aproximada de 21,5 km, que interligará a subestação do Parque Eólico de Três Marcos e a subestação de Moimenta, pertencente ao Parque Eólico do Douro Sul. A Linha Elétrica a 60 kV é considerada como projeto complementar.</p> <p>A área de estudo para a implantação do Parque Eólico apresenta uma área de 170,4 ha dividida em dois núcleos designados por S. Lourenço e Arco. Estes dois núcleos são ligados por uma Linha Elétrica Aérea a 30 kV (ramal interno de ligação), que apresenta uma extensão de 2,5 km.</p> <p>Segundo o EIncA, este projeto permitirá evitar a emissão de cerca de 59 200 t/ano de CO<sub>2</sub> equivalente.</p> <p>Este projeto enquadra-se nas Fontes de Energia Renováveis (FER), cujo desenvolvimento constitui uma orientação estratégica nacional, visando o aproveitamento sustentado dos recursos endógenos e renováveis e a diminuição da dependência energética nacional, contribuindo para a segurança no abastecimento e para a redução das emissões de GEE's com vista ao cumprimento do Protocolo de Quioto. A meta definida no Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis (PNAER), de 7 000 MW de potência instalada para a energia eólica até 2020, foi revertida, pelo Governo, para 5 300 MW.</p> <p>Refira-se que o projeto representa, ainda, um contributo para o cumprimento dos</p>

compromissos assumidos por Portugal junto da União Europeia, que obrigam a que o nosso país tenha de garantir 60% da produção de energia elétrica, com recurso a fontes de energia renováveis, até ao ano de 2020; objetivos definidos na Estratégia Nacional para a Energia/ENE 2020 (RCM n.º 29/2010, de 15 de Abril).

Assim, destacam-se os seguintes impactes positivos:

i. A nível global:

- Contribuição para o desenvolvimento de fontes de energia promotoras de um desenvolvimento sustentado.
- Diminuição da pressão imposta sobre a produção de energia a partir de combustíveis fósseis.
- Diminuição das emissões de poluentes atmosféricos resultantes da queima de combustíveis fósseis, em particular dos gases com efeito de estufa.

ii. A nível nacional:

- Melhoria da gestão da energia no quadro da política energética nacional.
- Contribuição para o crescimento, de forma sustentada, das capacidades permanentes de produção energética.
- Diminuição da dependência nacional de combustíveis fósseis e de energia elétrica importada.
- Restrição à saída de divisas, já que, em termos energéticos, Portugal apresenta uma balança comercial deficitária.
- Fomento da utilização de tecnologias energéticas avançadas e desenvolvimento do conhecimento nesta área tecnológica.

iii. A nível regional e local:

- Valorização e utilização de recursos naturais endógenos e renováveis.
- Dinamização de atividades económicas e criação de emprego a nível local e regional.
- Diversificação e melhoria da qualidade do fornecimento de energia elétrica à população.
- Aumento das fontes municipais de rendimento, com os consequentes benefícios para a população, já que a exploração do Projeto gera um rendimento fixo em benefício dos municípios e dos proprietários dos terrenos envolvidos.

No que se refere aos impactes negativos identificados, associados, essencialmente, à fase de construção, considerou a CCDR Centro que as medidas de minimização definidas asseguram a manutenção e equilíbrio das condições naturais da área, não colocando em causa valores relevantes para a conservação nem afetando, significativamente, o equilíbrio ecológico da área de implantação do projeto.

Face ao exposto, conclui-se que o projeto do Parque Eólico de Três Marcos poderá ser aprovado, desde que cumpridas todas as condições constantes na presente Decisão.